

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE AMERICANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA - SP
PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB Nº 99543

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE AMERICANA, também designada pela sigla ADAM, fundada em 17 de fevereiro de 2.000, é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica; de caráter assistencial, de saúde, proteção e outros, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Americana, Estado de São Paulo, na rua Albânia nº 193, Bairro Vila Santa Maria, CEP: 13.471-690, com sede e foro nesta cidade de Americana, Estado de São Paulo.

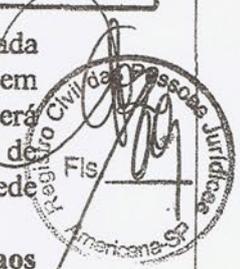
Parágrafo 1º - A MISSÃO DA ADAM é: "promover assistência e proteção aos portadores de diabetes, familiares, profissionais de saúde e comunidade, oferecendo a todos uma melhor qualidade de vida."

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s):

- a) Oferecer gratuitamente a assistência social, o desenvolvimento de ações, programas e projetos nas áreas de saúde e atividades físicas visando melhorar a qualidade de vida do portador de diabetes, familiares e comunidade;
- b) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas inter-setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, garantindo a universalidade e a qualidade de atenção ao portador de diabetes, assim como o direito às oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao seu desenvolvimento humano e social;
- c) promover o estabelecimento de intercâmbios, publicações, reuniões, círculo de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários, visando a divulgação de resultados em seus projetos, com troca de informações e a construção/difusão de conhecimento sobre diabetes, bem como a realização de eventos, tudo com expressa obediência à legislação pertinente objetivando aumentar a receita que será, única e exclusivamente direcionada às finalidades sociais as quais a entidade se destina;
- d) prestar serviços gratuitos e permanentes, na área específica de atendimento no segmento saúde, ou seja, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao portador de diabetes e àqueles que desses serviços necessitarem;
- e) organizar bazares e promover eventos, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, que será, única e exclusivamente direcionada às finalidades sociais as quais a entidade se destina.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Handwritten signature

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE AMERICANA

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação se propõe a:

- a) promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- d) divulgar trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- e) conveniar-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados e contribuições de associados;
- f) promover a assistência social e de saúde ao portador de diabetes;
- g) promover a integração social do portador de diabetes;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA - SP

PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB N.º

99543



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, sendo que deverão ser pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

Parágrafo 1º - Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;

Parágrafo 2º - Contribuintes: os que, admitidos após a aprovação deste Estatuto e tiverem sua proposta de associado aprovada, se mantiverem em dia com as contribuições voluntariamente acordadas.

Parágrafo 3º - Benfeitores: aqueles que, através de donativos ou serviços relevantes, prestarem ajuda de caráter excepcional à Associação.

Parágrafo 4º - Beneficiários: os que, tendo uma ligação estreita com o diabetes, após sua inscrição, recebem gratuitamente as publicações, serviços e participam de atividades da Associação. Estes associados não se obrigam a contribuições de qualquer espécie.

Parágrafo 5º - Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto nas Assembleias e poderão votar e ser votados.

Seção II Dos Direitos dos Sócios

Art. 8º - São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os órgãos eletivos;
- b) propor candidatos à eleição da Diretoria da ADAM;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;

Parágrafo 1º - Os associados benfeitores e beneficiários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quites com suas obrigações sociais.

Handwritten signature

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE AMERICANA

Seção III Das Obrigações dos Sócios



Art. 9º - São deveres dos associados da ADAM:

- a. procurar divulgar as finalidades da associação sempre que a oportunidade se apresentar;
- b. dar apoio às iniciativas dos órgãos da associação, sejam estas, campanhas ou eventos visando obtenção de fundos, sejam de divulgação dos meios de detecção e combate ao diabetes;
- c. colaborar com seu trabalho quando convocado pela diretoria, desempenhando funções por ela designadas;
- d. sendo contribuinte, efetuar regular e pontualmente as contribuições acordadas, o que lhe dará direito de participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- e. respeitar e cumprir as normas estatutárias e as deliberações da diretoria

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11º - Será excluído do quadro de associados, por decisão da diretoria e/ou Conselho Fiscal, perdendo todos os direitos que lhe foram conferidos pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e outras resoluções, o associado que:

- I - solicitar exclusão por sua livre vontade;
- II - decaia da confiança da Diretoria, por seguidas ausências em reuniões, má conduta, descrédito ou outros fatores análogos;
- III - contrariar as normas estabelecidas pelo presente Estatuto e/ou Regimento Interno, cujo motivo justificado para tal exclusão, deverá obter maioria absoluta dos votos em Assembleia geral especificamente convocada para este fim;
- IV - esteja impedido, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos de sua condenação.

Parágrafo 1º - O associado excluído na forma dos incisos acima, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o mesmo tomou conhecimento da punição e ficará suspenso até a realização de uma nova Assembleia para análise do recurso interposto.

Parágrafo 2º - A Assembleia convocada para este fim, realizar-se á em 1ª (primeira) convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Infano

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE AMERICANA

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 12º - A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ADAM, constituir-se-á por todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a) propor candidatos à Diretoria da ADAM;
- b) eleger, a cada 04 (quatro) anos, a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) opinar e aprovar mudanças no Estatuto da Associação;
- d) decidir sobre a dissolução da Associação;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) aprovar as contas da Associação;
- h) alterar o Estatuto;
- i) para os casos de destituição de associado ou alteração do presente Estatuto, a Assembleia convocada para estes fins, realizar-se á em 1ª (primeira) convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria;
- b) apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A gestão administrativa da ADAM é realizada por voluntários que fazem parte da Diretoria (Presidente e 1º Tesoureiro), que tem por finalidade dar destinação aos recursos advindos dos poderes públicos, acompanhando e fiscalizando a utilização dos respectivos recursos, prestando contas ao órgão correspondente.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral realizar-se á em 1ª (primeira) convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados, exceto quando se tratar de destituir associado ou alteração do presente Estatuto, quando instalar-se-á de acordo com o parágrafo 2º (segundo) do Artigo 11º (décimo primeiro) do presente Estatuto.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitido uma recondução.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) convocar a Assembleia Geral;

Art. 20º - A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 02 (dois) meses.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, sem direito a voto;
- d) convocar e destituir os membros das comissões auxiliares, das quais é membro nato;
- e) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- f) executar e fazer executar o Plano Geral de atividades da Associação, colaborando e fazendo com que os demais membros também cumpram a sua parte;
- g) assinar, com o primeiro tesoureiro, documentos e papeis, todos os cheques, pagamentos, saques e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- h) assinar, com o primeiro secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

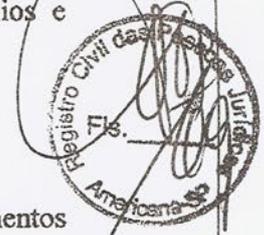
- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Handwritten signature

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA - SP
PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB Nº **99543**

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação;
- h) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, que fazem parte da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - Todos os cargos e funções exercidos pelos diretores, conselheiros e demais associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado, sob qualquer protesto, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer associado ou mantenedor.

Art. 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Handwritten signature and initials.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AMERICANA - SP
PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB Nº 99543

Art. 32º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, utensílios, veículos, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, donativos, subvenções de qualquer natureza e rendas de eventos sociais.

Parágrafo 1º - Todos os bens patrimoniais da Associação só poderão ser aplicados nas finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Valores em dinheiro poderão ser aplicados até sua destinação definitiva dentro dos objetivos a que se propõe a Associação.

Art. 33º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Art. 34º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, os bens patrimoniais remanescentes serão destinados a outra entidade similar, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Americana, Estado de São Paulo.

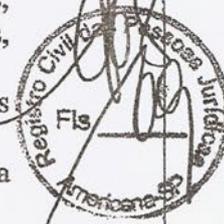
Parágrafo 1º - A dissolução da Associação só poderá ocorrer através de convocação de uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim onde, 2/3 (dois terços) dos presentes a esta Assembleia Geral poderão deliberar, em primeira convocação; ou, em 2ª convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 37º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



Handwritten signature and initials

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE AMERICANA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA - SP
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 99543

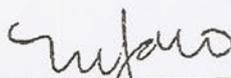
Art. 40° - O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



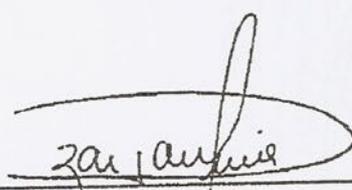
Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06/12/2012.

Americana, 06 de dezembro de 2012.




Maria Goreti Cavinato Favaretto - Presidente
RG: 18.076.880-3




Dr. Paulo César Pauljhi Júnior
OAB/SP: 247.244

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA
Rua Vieira Duero, 374 - CEP 13465-378 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3415-4133

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA GORETI CAVINATO FAVARETTO, PAULO CEZAR PAULJHI JÚNIOR. ~~XXXXXXXXXX~~
DOU Fé.
POR ATO R\$ 4,25. EM TEST. DA VERDADE.

ADRIANA DOS SANTOS CHAVES
19/04/2013 10:22

S2: AA-092221



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Av. Brasil, nº1955, CEP 13468-390, Americana - SP.
Carlos Roberto Buriti - Oficial

Prenotação nº 99543 Data 19/04/2013

Natureza do ato: Registro Averbação
 Apresentado Reapresentado

O título foi submetido à qualificação registral, tendo sido considerado:

INAPTO PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO (Vide Nota Devolutiva)
 APTO PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO (Vide Recibo)

VÁLIDO SOMENTE COM OS CARIMBOS DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
AMERICANA - SP
Thiã Camilla Szwedo
Escrivã

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado para averbação, microfilmado sob n de ordem 99.543
Averbado no Livro "A", destinado ao REG. CIVIL. PESS JURID

sob nº: AV. 07, REG. 2427
Americana-(SP). 26/04/2013

Atos para fins de discriminação em Recibo nº 99.543 e tudo conforme
dispõe a Lei nº 11.351 de 26/02/2002 - AV. ALT. ESTATUT.

OFICIAL	ESTADO	PRESP	GINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
96,77	27,52	20,39	5,11	5,11	0,00	154,90

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AMERICANA-SP
ADALBERTO YOSHIMOTO
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AMERICANA-SP
ADALBERTO YOSHIMOTO
ESCREVENTE